



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PORTARIA Nº 242 /2021

De : 24 de agosto de 2021

“
WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

- **Considerando** o Atestado Médico datado de 02-08-2.021 que concedeu a servidora LAIANNY CARLOS CAMPOS a Licença Maternidade de 120 dias;
- **Considerando** o Ofício nº 485/CPD/2021 de 23-08-2.021 da Secretária Municipal de Saúde, que solicita a nomeação da Sra. ANDREIA XAVIER MACHADO no cargo de Psicóloga no CAPS, em substituição a servidora que se encontra de Licença Maternidade;
- **Considerando** o Deferimento do Ofício nº 485/CPD/2021 em 24-08-2.021, pela Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Srª **LAIANNY CARLOS CAMPOS**, portadora do CPF nº 046.282.451-93, Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme Atestado Médico de 02-08-2021 assinado pelo Médico Dr. João Tatsuro Katsuyama Junior – CRM-MT nº 5.355 - documento em anexo.

Artigo 2º - A Licença Maternidade da servidora acima citada, será de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo ao período de 02-08-2.021 até 29-01-2.022, de acordo com artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 093/2.019 de 19-07-2019.

Artigo 3º - Nomear a Srª **ANDREIA XAVIER MACHADO**, portadora do CPF nº 046.282.451-93, do RG nº 2295196-2 da SSP-MT e CRP-18/03293 para o cargo de livre nomeação de Psicóloga para trabalhar no CAPS na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24-08-2.021 até 29-01-2.022, em substituição Srª **LAIANNY CARLOS CAMPOS** - CPF nº 046.282.451-93, que encontra-se de Licença Maternidade.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 24 de agosto de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Ciente 24/08/2021
Andréia X. Machado

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br | E-mail: prefguira_2005@hotmail.com

- **Considerando**, o Decreto Municipal nº 112/2020 de 25-11-2020, que prorrogou até 15-01-2023, o prazo de validade do Concurso Público Municipal nº 001/2018, conforme publicação no Diário Oficial do TCE-MT – Edição nº 2063 – Página 76 – do dia 27-11-2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 3º da Portaria nº 011/2019 de 24-01-2019, fica PRORROGADO até o dia 15-01-2023 o prazo de validade da Portaria acima citada, a qual designou os Servidores Públicos Municipais efetivos abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Enquadramento, a qual deverá verificar a ordem de classificação, a documentação e os exames solicitados nos termos do Edital do respectivo Concurso para os novos servidores municipais, aprovados no Concurso Público Municipal 001/2018, homologado através do Decreto nº 003/2019, de 15-01-2019 e publicado na Imprensa Oficial - Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 1527 – Páginas 45 a 46 - dia 18-01-2019.

	Nomes dos Servidores	Indicados pelos Seguintes	Cargo
1	José Teodoro Filho	Prefeitura	Presidente
2	Juliana Macêdo Kaneko	Prefeitura	Membro
3	Luane Ribeiro Gonçalves	Prefeitura	Membro
4	Ozeas Pondé Dias	Servidores	Membro
5	Adriana dos Santos Brtto	Servidores	Membro
6	Cleyton Luiz da Silva	Servidores	Membro

Artigo 2º - A Comissão de Enquadramento deverá efetuar os Enquadramentos e as Posse nos novos futuros servidores, de acordo com a **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1990 de 07-125-1990 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2009 de 16-12-2009 - PCCS dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e da LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2010 de 09-06-2-2010 – PCCS dos Servidores lotados nas demais Secretarias do Município de Guiratinga - MT.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com **efeito retroativo ao 25-01-2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 23 de agosto de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242 /2021
De : 24 de agosto de 2021

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

- **Considerando** o Atestado Médico datado de 02-08-2.021 que concedeu a servidora LAIANNY CARLOS CAMPOS a Licença Maternidade de 120 dias;

- **Considerando** o Ofício nº 485/CPD/2021 de 23-08-2.021 da Secretária Municipal de Saúde, que solicita a nomeação da Sra. ANDREIA XAVIER MACHADO no cargo de Psicóloga no NASF, em substituição a servidora que se encontra de Licença Maternidade;

- **Considerando** o Deferimento do Ofício nº 485/CPD/2021 em 24-08-2.021, pela Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Srª LAIANNY CARLOS CAMPOS, portadora do CPF nº 046.282.451-93, Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme Atestado Médico de 02-08-2021 assinado pelo Médico Dr. João Tatsuro Katsuyama Junior – CRM-MT nº 5.355 - documento em anexo.

Artigo 2º - A Licença Maternidade da servidora acima citada, será de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo ao período de 02-08-2.021 até 29-01-2.022, de acordo com artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 093/2.019 de 19-07-2019.

Artigo 3º - Nomear a Srª ANDREIA XAVIER MACHADO, portadora do CPF nº 046.282.451-93, do RG nº 2295196-2 da SSP-MT e CRP-18/03293 para o cargo de livre nomeação de Psicóloga para trabalhar no NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24-08-2.021 até 29-01-2.022, em substituição Srª LAIANNY CARLOS CAMPOS - CPF nº 046.282.451-93, que encontra-se de Licença Maternidade.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 24 de agosto de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2.021
De 24 de agosto de 2021

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tomar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 058/1991 datada de 16.08.1991, a qual nomeou a Sra. Antônia Moreira de Freitas, portadora do CPF nº 395.345.291-68, da RG nº 0548641-6 da SESP/MT e do Título de Eleitor nº 0102 5713 1864- zona 002 – seção 0008, para o cargo efetivo de Técnico Administrativo na Secretaria

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria por tempo de contribuição total de 12.998 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos e 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade, conforme Processo de nº 2021.09.00007/2021 e Portaria nº 015/2021/IPMG/MT de 18.08.2021, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2263 – página 21 com divulgação em 23.08.2021 e publicação em 24.08.2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 24 de agosto de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

Decreto nº 081 de 24 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de normalização gradativa das aulas e dá outras providências”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT, e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.367, de 10 de maio de 2021, a qual reconhece as atividades educacionais, como essenciais no período em que perdurou a pandemia da covid-19;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

Considerando o Plano Pedagógico Estratégico para o Biênio Letivo 2020/2021, sendo que o município adotou medidas de retorno gradual dos alunos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Ipiranga do Norte-MT o retorno de atendimento a 100% da demanda dos alunos de forma presencial, assegurando-se o direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade de educação remota, bem como o retorno das atividades esportivas e culturais.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do professor de cada sala de aula de assegurar que os alunos respeitem os protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, e de responsabilidade da Direção e Coordenação das unidades escolares o controle e conferência do cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 2º Todas as atividades presenciais, deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, devendo observar as seguintes medidas de biossegurança:

- I - Utilização de máscara em todos os ambientes escolares por alunos, colaboradores e qualquer pessoa que adentrar na unidade;
- II - Distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as carteiras/mesas das salas de aula;
- III - escalonamento do horário de intervalo entre as turmas para evitar aglomerações;
- IV- Disponibilização de álcool em todos os ambientes da escola (salas, pátio e banheiros);
- V - Medição da temperatura dos alunos diariamente na entrada da unidade escolar;
- VI - Higienização periódica e diária de banheiros, portas, maçanetas e corrimões da unidade escolar;

Art. 3º O ensino nas escolas municipais ocorrerá no sistema presencial e/ou remoto, devendo os pais e responsáveis optarem pelo regime que o aluno irá desenvolver.

§ 1º. Os pais e responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino que optarem pelo regime de ensino totalmente remoto, deverão comunicar a escola onde o aluno estiver matriculado.

§ 2º. O regime de ensino optado pelos pais e responsáveis poderá ser trocado a qualquer tempo, sendo que estes deverão comunicar à unidade escolar onde o aluno esteja matriculado, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, tendo em vista a necessidade de organização interna da escola.

Art. 4º Os pais e responsáveis que optarem pelo retorno presencial dos alunos, serão responsáveis pela assiduidade diária destes, os quais deverão atender a frequência escolar conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394/1996.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2021.

Orlei José Grasselli